



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tre-am.jus.br](http://www.tre-am.jus.br)

## DESPACHO N° 0000014224 - TRE-AM/PRES/SETRIB/GABDG

Em 24 de março de 2023.

À  
**PRESIDÊNCIA (PRES)**

Excelentíssimo Senhor Desembargador,

Cuida-se de processo que visa a contratação de serviço de *buffet* para subsidiar a realização do evento denominado “**Assédio Moral e Sexual e Crimes contra a Mulheres**”, a ser ministrado aos servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, conforme parametrização havida no Termo de Referência colacionado aos autos.

Através de manifestação contida nos autos, a Assessoria Jurídica desta Diretoria constatou, em resumo, o seguinte:

“(...)

(...)

***Por todo exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos que fogem à análise desta unidade parecerista, considerando o atendimento das exigências legais previstas nos arts. 75, inciso II, e 92, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade legal de contratação direta da pessoa jurídica CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA, mediante dispensa de licitação, destacando-se que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.***

***Outrossim, face à disciplina constante no inciso II, art. 94 da Lei nº 14.133/21, como condição indispensável para a eficácia do contrato, faz-se necessária publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis.***

***Por derradeiro, conforme os termos do inciso II, art. 172, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 14.436/2021), consigna-se que a contratação em tela dispensa a formalidade de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação.”***

Da análise dos autos, observa-se que a contratação pretendida foi justificada conforme Termo de Referência colacionado aos autos.

Desta feita, analisado o conteúdo constante do Termo de Referência em tela pela ASJUR, **APROVO referido Instrumento - Termo de Referência constante do feito**, vez que presentes os requisitos formais e materiais, nos termos das normas que regem a matéria.

Em seguida, e, após exame da Assessoria Jurídica desta Diretoria, conclui-se pela possibilidade de contratação direta, **apresentando-se como hipótese de dispensa nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo (Lei n. 14.133/2021)**.

O caso concreto, portanto, encontra amparo na situação acima, hipótese de dispensa prevista no inciso II do art. 75 da nova norma.

Ato contínuo, registra-se, também, que o presente procedimento observou o disposto no art. 72 e incisos da referida norma, que assim preconizam:

***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

***I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

***II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

***III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

***IV demonstração da compatibilidade da previsão de***

***recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

***V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI razão da escolha do contratado;***

***VII justificativa de preço;***

***VIII autorização da autoridade competente.***

Constam dos autos, portanto, os documentos contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto requisitado, como bem salientou a ASJUR.

Desta feita, diante da adequação das normas legais atinentes à matéria, a aplicação do instituto da dispensa de licitação atende as exigências legais previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, o que se segue:

**- destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta** deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

**- face à disciplina constante no inciso II, art. 94 da Lei nº 14.133/21**, como condição indispensável para a eficácia do contrato, faz-se necessária a publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis. E, por fim:

**- conforme os termos do inciso II, art. 172, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 14.436/2021)**, consigna-se que a contratação em tela dispensa a formalidade de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal em função do valor da contratação.

Ao final, constam dos autos, também, os seguintes documentos: solicitação firmada pela Exma. Dra. Lídia de Abreu Carvalho, oficializando a formalização da demanda, no item 6 do doc. 0000003989; Termo de Referência (doc. 0000013744); Mapa de preços (doc. 0000014027); Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da pessoa jurídica CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS

LTDA (doc. 0000014133; Informação de viabilidade orçamentária nos limites da dispensa de licitação no subelemento 339039-41 (doc. 0000014189); Emissão Nota de Dotação 2023ND000298 (doc. 0000014188).

Assim é que, com base em todos os argumentos fáticos e jurídicos constantes do supramencionado parecer da ASJUR e suas recomendações, e, ainda, verificando dos autos a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa a ser contratada, além da informação de disponibilidade e compatibilidade orçamentária, e, por fim, adequação do valor de aquisição aos limites legais disciplinados nos incisos I e II, §1º, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante dispensa de licitação (nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), da pessoa jurídica **Contemporâneo Buffet (CNPJ: 09.199.109/0001-74)**, no valor de R\$ 8.550,00 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais), referente ao valor ofertado pela empresa, **Contemporâneo Buffet (CNPJ: 09.199.109/0001-74)**, para subsidiar a realização do evento denominado "**Assédio Moral e Sexual e Crimes contra a Mulheres**", a ser ministrado aos servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral do Amazonas, conforme parametrização havida no Termo de Referência colacionado aos autos

Dessa forma, dirijo-me a Vossa Excelênciia para requerer a **RATIFICAÇÃO do referido ato**, ressaltando a necessidade de publicação do instrumento ou substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis (**face à disciplina constante no inciso II, artigo 94 da Lei n. 14.133/2021**), sendo desnecessário a formalidade de declaração da conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em função do valor da contratação.

Destaca-se, por fim, que o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório, como bem salientou a ASJUR.

Respeitosamente,

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA  
DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA**,  
**Analista Judiciário**, em 24/03/2023, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000014224** e o código CRC **2B8FB40E**.

---

0000762-93.2023.6.04.0000

0000014224v5